



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ – SC**

**Edital de Concurso de Projetos nº 001/2023
UPA 24 Horas**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**, pessoa
jurídica de direito privado, na condição de Associação sem fins lucrativos (e qualificada
como Organização Social), inscrita no CNPJ sob o nº 07836454/0001-46, com sede na
Rua Siqueira Campos, nº 1184, Porto Alegre, RS, representado neste ato por seu
presidente José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, consultor, inscrito no CPF
sob o nº 148.217.610-68, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 311/403,
Moinhos de Vento em Porto Alegre/RS, e-mail : presidencia@ibsaude.org.br ,vem expor
e requerer:

Foi publicada pela Comissão de Seleção (site da Prefeitura de Chapecó-SC –
ícone - Documentos, no dia 29/05/2023) a Ata de Resultado da Análise do Envelope 2 –
a qual tratou da análise e julgamento das Propostas de Trabalho e Propostas Financeira
do Edital de Concurso de Projetos nº 001/2023 (propostas das organizações sociais
participantes do referido certame).

Diante do fato de emergirem sérias discordâncias quanto a avaliação ali fixada,
vem a requerente, tempestivamente, apresentar o presente

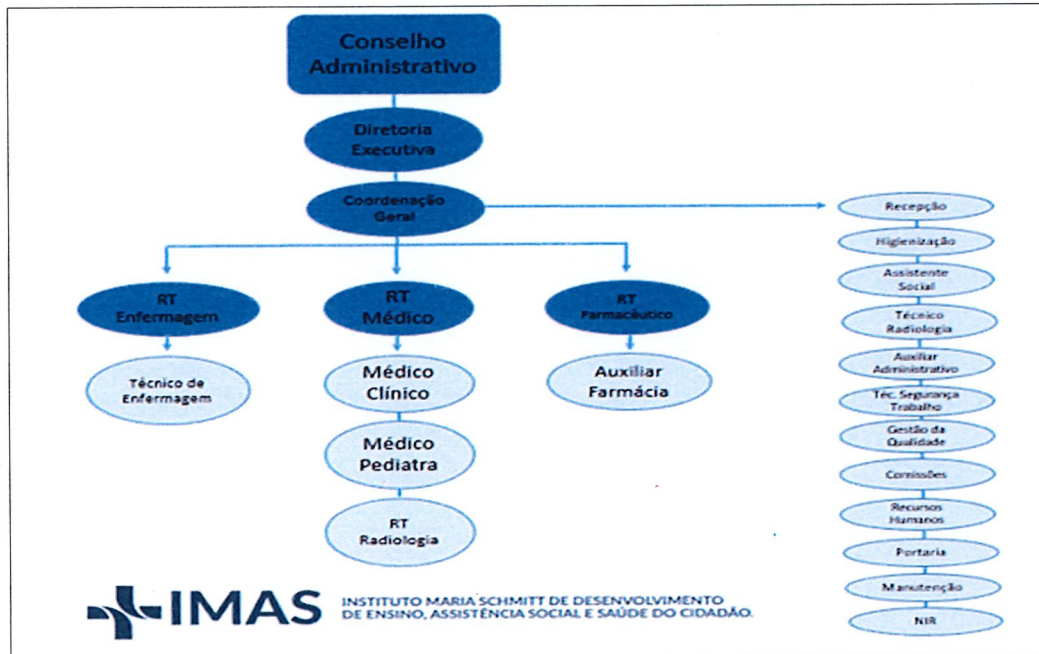
RECURSO ADMINISTRATIVO,

articulando os seguintes fatos e fundamentos:



I – Quanto ao Organograma da UPA 24H

Foi apresentado pela Organização Social IMAS (CRITÉRIO 1 - Organização das Atividades (C1) a seguinte proposta de Organograma da UPA 24h.



Fácil perceber que tal proposta está incompleta e verdadeiramente inadequada. E os fundamentos são singelos – veja-se:

Considerando ser o organograma um instrumento de trabalho, com a representação gráfica da estrutura formal da organização, **o mesmo deve demonstrar através de gráficos a divisão hierárquica do trabalho e a relação superior-subordinado.**

Diante dessa realidade, a proposta da OS IMAS apresenta as seguintes inconformidades:

- Não constou o profissional da categoria Enfermeiro;
- O profissional Técnico de Radiologia deveria estar sob supervisão do RT de Radiologia;
- Os serviços de recepção, higienização, assistente social, auxiliar administrativo, técnico de segurança do trabalho, gestão da qualidade, comissões, recursos humanos, portaria, manutenção e NIR, estão no mesmo nível hierárquico que a coordenação geral;
- As comissões de ética médica, revisão de prontuários e óbitos estão sob a responsabilidade do RT médico.



Ora, diante dessas incongruências, facilmente identificáveis, emerge claro que não houve o atendimento da proposta de Organograma da UPA 24h do Edital de Concurso de Projetos nº001/2023 pela proponente.

Frente a essa realidade, deve ser revista a avaliação da OS IMAS, reduzindo-se a pontuação da mesa (neste item) para 0 (zero) pontos.

II – Quanto ao Regimento da UPA 24h

Foi apresentado pela Organização Social IMAS (CRITÉRIO 1 - Organização das Atividades (C1), a proposta de Regimento da UPA 24h.

Tal proposta é, claramente, incompleta e irregular. Perceba a comissão:

As atribuições dos profissionais de enfermagem devem seguir a legislação do seu órgão de classe, como a Lei 7.498/1986 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências; Decreto Nº 94.406 / 1987 (Regulamentação da Lei nº 7.498 / 1986), que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências; Resolução COFEN n.º 509/16 e Decisão Coren-RS n.º 44/16.

Importante: no Capítulo 10 – Das Atribuições e Responsabilidades dos Profissionais do Pronto Atendimento (art. 35), é fixado que não são todos os profissionais que estão aptos e legalmente apropriados de executar as atividades citadas neste artigo.

Diante dessa realidade e considerando que são atribuições básicas (essenciais) para o correto atendimento na UPA 24h, as inadequações e irregularidades não se encaixam nos casos omissos.

Mais – a proposta deve estar descrita no critério correspondente conforme a matriz de avaliação das propostas de trabalho e parâmetros para julgamento e classificação e não em outra proposta.

Assim, houve apenas atendimento parcial da proposta de Regimento da UPA 24h do Edital de Concurso de Projetos nº001/2023, pela proponente IMAS, emergindo necessária a alteração da pontuação neste item para 1 (um) ponto.



III – Quanto as Normas e Rotinas das atividades assistenciais e de apoio para atender o Termo de Referência

Novamente foi apresentado pela Organização Social IMAS (CRITÉRIO 1 - Organização das Atividades (C1) proposta totalmente inadequada de Normas e Rotinas das atividades assistenciais e de apoio – objetivamente, não foi atendido o Termo de Referência.

Ressalte-se a respeito:

Normas e rotinas de uma organização e regimentos internos de áreas e serviços são diferentes instrumentos gerenciais de trabalho.

Assim, as normas e rotinas são instrumentos administrativos a serem utilizados pelos profissionais da equipe de enfermagem para organizar o processo de trabalho e disciplinar o comportamento dos familiares cuidadores no setor.

Ou seja - fazem parte da cultura hospitalar e visam a estabelecer horários, dietas, visitas, cuidados.

Levando em consideração que o Regimento Interno é um instrumento fundamental para a consolidação da estrutura administrativa, que tem como objetivo, regulamentar o funcionamento dos órgãos e visa o cumprimento de sua função regularmente instituída.

Dessa forma, a Organização Social IMAS atendeu apenas parcialmente a proposta de Normas e Rotinas das atividades assistenciais e de apoio para atender o Termo de Referência, do Edital de Concurso de Projetos nº001/2023.

Frente a essa realidade, deve ser alterada sua pontuação para 2 (dois) pontos.

IV – Quanto ao Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na emergência

A OS IMAS, no CRITÉRIO 1 - Organização das Atividades (C1), deixou de apresentar proposta de Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na emergência.

Ante essa evidente omissão, a Organização Social IMAS deve ter alterada e retificada sua pontuação, sendo que neste item deve ser fixada em 0 (zero) pontos.

V – Quanto aos Indicadores de Qualidade

A Organização Social IMAS (CRITÉRIO 2 - Atividades voltadas à Qualidade (C2) apresentou proposta inadequada de Indicadores de Qualidade para atender o Termo de Referência.



Veja-se:

Os indicadores apresentados pela preponente IMAS (página 548 da proposta) são **indicadores de qualidade hospitalares**, e não da área específica do objeto do Concurso de Projetos nº001/2023, ou seja, Unidade de Pronto Atendimento 24h:

1 - DO OBJETO DO CONCURSO DE PROJETOS

1.1 O objeto do presente edital de Concurso de Projetos visa o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto atendimento 24 horas, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Chapecó/SC, área da saúde, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Fácil concluir, então, que a Organização Social IMAS atendeu apenas parcialmente a proposta de Indicadores de Qualidade, do Edital de Concurso de Projetos nº001/2023, devendo sua pontuação ser alterada (reduzida) para 4 (quatro) pontos.

VI – Quanto Sistemática de Aplicação de Ações Corretivas de Desempenho

A Organização Social IMAS (CRITÉRIO 2 - Atividades voltadas à Qualidade (C2) apresentou proposta inadequada de Sistemática de Aplicação de Ações Corretivas de Desempenho.

Veja-se que foi apresentado pela preponente (página 630) a proposta de Auditoria Interna e Avaliação de Desempenho, circunstância/fato que não atendeu o critério de apresentação da proposta de Sistemática de Aplicação de Ações Corretivas de Desempenho.

Emerge impositiva a alteração da pontuação neste item, reduzindo-se para 0 (zero) pontos.

VII – Quanto ao Programa de monitoramento dos itens de controle dos Indicadores

Não foi apresentado pela Organização Social IMAS (CRITÉRIO 2 - Atividades voltadas à Qualidade (C2) o programa de monitoramento dos itens de controle dos Indicadores.



Foi apresentado (página 700) definições sobre monitoramento e instrumentos de trabalho **e não os itens de controle dos Indicadores.**

Dessa forma, a Organização Social IMAS não atendeu o critério de apresentação do programa de monitoramento dos itens de controle dos Indicadores, devendo sua pontuação ser ZERO pontos.

Ante todo o exposto, fixe-se:

Foram identificadas inconformidades em sete itens de avaliação da proponente IMAS (conforme supra argumentado) – assim, deve resultar nas seguintes alterações de pontuação:

CrITÉRIOS de Avaliação	Pontuação
CrITÉrio 1 - Organização das Atividades (C1)	27 pontos
CrITÉrio 2 - Atividades voltadas à Qualidade (C2)	23 pontos
Total (C1+C2)	50 pontos

Pede, dessa forma, a total procedência do presente recurso, emergindo as alterações na pontuação conforme argumentado, emergindo a retificação da pontuação de avaliação da Organização Social IMAS.

Importante – diante da evidente procedência das alterações pretendida, emerge impositivo que, antes da análise da Comissão, seja dado vista a OS IMAS, a fim de que exerça, caso interesse, o direito de manifestação (respeitando-se os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa).

Esses, enfim, os motivos que fundamentam a pretensão da ora recorrente. E aqui não se olvide:

O direito não tolera sacrifício de direito algum e o máximo que se pode dizer é que algum risco de lesão pode-se legitimamente assumir. O direito improvável é direito que talvez exista e, se existir, é porque na realidade inexistia aquele que era provável¹.

De Porto Alegre (RS) para Chapecó (SC), 01 de junho de 2023.


JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
PRESIDENTE - IBSAÚDE

¹ Luiz G. Marinoni, *A antecipação da tutela na reforma do Processo Civil*, p. 77.